

321

O DIREITO PENAL DO INIMIGO E CRÍTICA À FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO. Vinicius Borges de Moraes, André Luis Callegari (orient.) (ULBRA).

O Direito Penal moderno enfrenta o que podemos classificar como sendo uma crise no âmbito dogmático. Tem-se observado no campo prático e científico uma tentativa de readequação das políticas criminais em face das mudanças de propósitos e instrumentos utilizados pelos agentes criminosos. Esse cenário, comum tanto em países subdesenvolvidos quanto em desenvolvidos, tem levado juristas de todo o mundo a refletir sobre conceitos basilares da ciência criminal. Alicerçada nos frutos desses estudos (*Finalidades da Pena; Garantias Fundamentais; Legitimidade do Direito de Punir*; etc.), surge a proposta de um Direito Penal *paralelo* ao que comumente se aplica dentro de um Estado. Este "*Direito Penal*", mais enérgico e mais rápido, contaria com a flexibilização de garantias individuais e processuais de infratores que tivessem por objetivo atentar contra as instituições públicas. Parte-se do princípio que estes agentes, ao negarem o poder do Estado, estariam negando também sua condição de cidadão; o que legitimaria este último a trata-los como seus *inimigos*. Diante desse contexto, o objeto da pesquisa, que utiliza o método semiótico-jurídico, centra-se na identificação dos fundamentos do *Direito Penal do Inimigo*, sua finalidade e conseqüências para o criminoso e Estado. Já no que tange aos *Direitos Fundamentais*, busca-se averiguar qual o nível de flexibilização exigido por este novo sistema. Ainda que colhidos, até o momento, apenas resultados parciais, já se pôde constatar que o *Direito Penal do Inimigo* seria, na verdade, um *Direito Penal do Autor*, pois se pune o agente por quem ele é, e não pelo que de fato realizou. Outros elementos que adquirem igual relevância são as contradições quanto à finalidade das penas, quanto à finalidade do direito penal e sua proteção aos bens jurídicos. (PIBIC).